

## As irmãs Conceição da Silva: então, Brasil, o que é fazer a coisa certa?

CARLOS HENRIQUE MEDEIROS SOUZA\*

IEDA TINOCO BOECHAT\*\*

**Resumo:** O artigo discute o desapossamento das terras das irmãs Conceição da Silva, a partir das reflexões filosóficas segundo o que propõe Nozick, Rawls e Kant, na abordagem de Michael Sandel. Assim, este artigo problematiza a questão: As ponderações filosóficas podem conduzir uma reflexão acerca do caso de desapossamento de terras sofrido pelas seis irmãs brasileiras de Iguaba/RJ? Baseando-se em pesquisa bibliográfica e em documentário, concluiu-se que as reflexões filosóficas conduziram profícuas considerações acerca do caso das irmãs, verificando que não foi essa uma questão de Estado (em suas atribuições legislativo-judiciárias) nem mesmo de Polícia (o Estado em uma de suas atribuições executivas), mas de uma historiadora que escolheu fazer a coisa certa.

**Palavras-chave:** filosofia; justiça; moral; mídia; desapossamento de terra.

**Abstract:** The article discusses the lands dispossession of the sisters Conceição da Silva, from philosophical reflections, according to what Nozick, Rawls and Kant propose, in Michael Sandel's approach. Therefore, this article questions: May philosophical considerations lead a reflection on the case of land dispossession suffered by six Brazilian sisters from Iguaba/RJ? Based on a literature review and a documentary, it was concluded that the philosophic reflections lead to great considerations about the sisters' case, verifying that it was not a State issue (in its legislative-judicial duties) even for the police (the State in one of its executive duties), but from a historian who chose to do the right thing.

**Key words:** philosophy; justice; moral; media; land dispossession.



\* CARLOS HENRIQUE MEDEIROS SOUZA é Doutor em Comunicação (UFRJ).



\*\* IEDA TINOCO BOECHAT é Pós-graduada em Psicologia Humanista-Existencial e em Psicopedagogia. Especialista em Terapia Familiar Sistêmica Breve. Professora do Curso de Psicologia no UNIFSJ- Itaperuna. Psicóloga Clínica e Terapeuta de Família.



## 1. Introdução

O presente artigo pretende propor uma reflexão sobre a concepção de justiça a partir de referenciais filosóficos. Tem por objetivo refletir sobre o desapossamento<sup>1</sup> de terras sofrido pelas

---

<sup>1</sup> Importa, aqui, diferenciar desapropriação, expropriação e desapossamento, já que, a depender da fonte que retrata o fato em estudo, esses termos se colocam indistintamente.

“Do ponto de vista teórico, pode-se dizer que desapropriação é o procedimento através do qual o poder público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em um interesse público. Trata-se, portanto, de um sacrifício de direito imposto ao desapropriado. À luz do Direito Positivo brasileiro, desapropriação se define como o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro, salvo no caso de certos imóveis urbanos ou rurais, em que, por estarem em desacordo com a função social

irmãs Conceição da Silva em Iguaba/RJ a partir da contribuição da Filosofia, à luz das disposições trazidas por Michael Sandel (2013), nas quais o referido autor aborda Nozick, Rawls e Kant.

Assim, tal estudo se engendra em torno da questão: As ponderações filosóficas podem conduzir uma reflexão acerca do caso de desapossamento de terras sofrido pelas seis irmãs brasileiras de Iguaba/RJ?

Busca-se discorrer sobre o entendimento nozickiano acerca da distribuição de riqueza, conforme mencionado por Sandel; explicitar o entendimento

---

legalmente caracterizada para eles, a indenização far-se-á em títulos da dívida pública, resgatáveis em parcelas anuais e sucessivas, preservado seu valor real" (MELLO, 2005, p. 799/800). "Expropriação. Vide desapropriação" (DINIZ, 1998, p. 79). "Desapossamento: Esbulho; perda ou privação da posse; ato pelo qual se retira a posse de alguém" (DINIZ, 1988, p. 79).

rawlsiano e kantiano de moral e justiça, também a partir da análise de Sandel; relatar, à medida que o texto se desenvolve, uma situação fática relativa à temática do desapossamento de terras de descendentes de escravos no Brasil; propor reflexões a partir das referidas disposições filosóficas à situação fática apresentada.

Justifica-se este artigo pelo fato de a história das irmãs Conceição remeter a pensares filosóficos em casos ocorridos no cotidiano dos cidadãos, pretendendo que deles possam advir profícuas reflexões sobre fatos reais contemporâneos que talvez façam despertar o brasileiro de um adormecer para a justiça.

A pesquisa, de natureza qualitativa realizada através de revisão bibliográfica, baseia-se principalmente na obra de Michael Sandel (2013), e traz também a história das irmãs Conceição da Silva conforme apresentada no documentário *Ibiri: tua boca fala por nós*, dirigido por Accioli (2009), primeiro relato existente sobre o caso das irmãs congas de Iguaba/RJ, motivo pelo qual é tomado como fonte primária de informação.

## **2. As irmãs congas e a justiça distributiva nozickiana**

O libertarianismo é uma corrente filosófico-política que preconiza a liberdade individual, a não-agressão, a defesa da propriedade privada e reafirma a supremacia da autonomia da pessoa.

Os libertários, consoante Sandel (2013), rejeitam o paternalismo, posicionando-se contrariamente a leis que protegem as pessoas de si mesmas, pois consideram que, não havendo riscos para terceiros e as pessoas assumindo a responsabilidade pelas consequências de suas escolhas, o Estado não tem o direito de ditar a que riscos elas podem submeter-se. Eles

rejeitam, também, a legislação sobre a moral, pois são contra o uso da força coerciva da lei para promover noções de virtude ou para expressar as convicções morais da maioria. Rejeitam, ainda, a redistribuição de renda ou riqueza, excluindo qualquer lei que force algumas pessoas a ajudar outras, incluindo impostos.

No entendimento de Sandel (2013, p. 78),

Os libertários defendem os mercados livres e se opõem à regulamentação do governo, não em nome da eficiência econômica, e sim em nome da liberdade humana. Sua alegação principal é que cada um de nós tem o direito fundamental à liberdade – temos o direito de fazermos o que quisermos com aquilo que nos pertence, desde que respeitemos os direitos dos outros de fazerem o mesmo.

Assim, a interferência ou ingerência do Estado sobre a vida do cidadão, não é bem aceita aos olhos dos libertários. De acordo com Nozick (apud SANDEL, 2013, p.81),

[...] apenas um Estado mínimo, limitado a fazer cumprir contratos e proteger as pessoas contra a força, o roubo e a fraude, é justificável. Qualquer Estado com poderes mais abrangentes viola os direitos dos indivíduos de não serem forçados a fazer o que não querem, portanto, não se justifica.

Segundo Sandel (2013), ainda, Robert Nozick, teórico do libertarianismo norte-americano, não entende a desigualdade econômica como algo errado e repudia a ideia de padronizar a distribuição de riqueza; quanto à justiça distributiva, apenas deve-se observar a justiça na aquisição dos bens e em sua transferência. Qualquer distribuição resultante do livre mercado será justa, se a pessoa não iniciar seu vultoso

patrimônio por meio de ganhos ilícitos. Assim, se houver meios de se provar o enriquecimento ilícito, como as injustiças cometidas contra negros e índios, se poderá reparar a injustiça por meio de taxação, por exemplo, com o único propósito de corrigir os erros do passado.

Segundo Morresi (2002), a teoria de titularidades de Nozick versa sobre o princípio de aquisição – atuação legítima de se apropriar de algo que não era possuído (título de propriedade) por ninguém e compensar a outros de modo razoável pelas perdas ocasionadas; o princípio de transferência – é considerada justa toda transação que se faça sem coerção; e o princípio de compensação – prevê o ressarcimento àqueles cujos direitos não foram respeitados na apropriação original ou nas sucessivas transferências, rastreando as titularidades originais para devolvê-las a seus legítimos donos.

De acordo com informações do *site* Mapa de Cultura, no litoral do Estado do Rio de Janeiro, em Iguaba Grande, mais precisamente

[...] na região rural da Cruz, na divisa entre Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, vivem seis irmãs descendentes de escravos e remanescentes do quilombo Papicu. Georgina, Hermanda, Sigislete, Hilda, Maria e Luíza Conceição da Silva são personagens míticos da cidade. Ainda no século XXI, mantêm um rústico cotidiano e seguem tradições dos antepassados do Congo, do século XIX.

As seis irmãs Conceição da Silva, segundo Accioli (2009), foram expulsas de suas terras por um poderoso fazendeiro da região há trinta anos e permanecem até o presente fora de seu pedaço de chão, terras de família, motivação maior de suas vidas. A

história das irmãs veio a público por meio de um documentário dirigido por Nilma Teixeira Accioli.

Na concepção libertária, trata-se de um caso de injustiça, uma vez que a transação se deu de forma coercitiva, destituindo as irmãs de seu direito legítimo de proprietárias de suas terras, das quais foram expulsas por um ato arbitrário e opressor de um particular. Trata-se de uma injustiça a ser reparada.

Apesar de o Brasil adotar a ideologia política de um Estado mínimo, cada vez mais se percebe a ingerência do Estado na vida dos cidadãos brasileiros, haja vista a tentativa por hora frustrada da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) de regulamentar os investimentos publicitários de alimentos considerados não saudáveis para fidelizar o público infantil através de uma Resolução, conforme mostra Cazzaroli. No entanto, o Estado não interveio nesse caso das irmãs congas. Será que é mínimo para excluir medidas que diminuem a desigualdade e promovem o bem comum?

Ou não será esse um caso de Estado em sua competência legislativo-judiciária, mas um caso que se deve tão somente às suas atribuições executivas, restringindo-se a um caso de Polícia?

Tais considerações em nada se aproximam de propor a anarquia, mas tão somente busca evidenciar a distância e o descompasso entre o que se propõe e o que se tem realizado, ou seja, entre o ideal e o que de fato tem acontecido no Estado Democrático de Direito.

### **3. O chicote da justiça sob o “véu da ignorância”**

As irmãs Conceição da Silva, tendo perdido suas terras para um grande fazendeiro da região, sofreram o peso do

desamparo. “Fizeram uma assassinagem com elas”, diz uma amiga das irmãs no documentário, onde observa Accioli (2009): “O fato ocorrido há mais de trinta anos está presente em seus cotidianos, determinando atitudes como o hábito de quando três saem para vender, as outras ficam vigiando a casa e o pequeno quintal”.

A sobrinha das irmãs Conceição da Silva, relata no documentário *Ibiri: tua boca fala por nós*, que foi à delegacia para pedir ajuda ao delegado, quando avisada de que suas tias estavam no mato sem saberem o que fazer. Ele disse que não tinha poder para mandar um policial dele; disse que não mandaria um de seus homens porque era muito arriscado, pois o fazendeiro era perigoso. Diante disso, ela foi sozinha e encontrou os bichos mortos, a louça da avó toda quebrada no chão; procurou-as pela chácara toda, pela imensa lavoura e não as encontrou, pois estavam escondidas no mato. Havia invadido a casa, quebrado tudo e batido nelas.

A violência as intimidou. O medo fez com que mudassem não somente seus hábitos e atitudes. No documentário Accioli (2009) registra: “O medo pela questão da terra provocou mudança na maneira de contar suas histórias. Foi, então, que a mais velha das irmãs disse-me: tua boca fala por nós”.

*Ibiri* é o chicote de Nanã, de acordo com Accioli (2009). Segundo a lenda trazida para o Brasil pelos africanos, quando o chicote é sacudido traz a sabedoria dos mais velhos e a justiça para todos os seres vivos.

Nilma Accioli recebe agora a missão de sacudir o chicote de Nanã. Trazer a sabedoria dos mais velhos e a justiça a todos pode reportar a John Rawls. O filósofo político americano propõe, conforme Sandel (2013), a possibilidade

de se estabelecer princípios que guiem escolhas justas a partir de uma posição original de equidade, ou seja, estando numa experiência imaginária sob o “véu da ignorância”, sem saber a posição social, gênero, raça, etnia, condição econômica, posições político-partidárias, convicções morais e religiosas, situação familiar e de escolaridade.

Os princípios rawlsianos que seriam escolhidos nessa situação de equidade, pelos quais se poderia entender justiça, segundo Sandel (2013), são: o “princípio da liberdade igual” para todos os cidadãos, incluindo o direito à liberdade de consciência e pensamento, e o “princípio da diferença” que assegura que somente serão aceitas as desigualdades sociais e econômicas caso beneficiem os cidadãos menos favorecidos.

Sacudir o chicote de Nanã sob o “véu da ignorância” significa, aqui, fazer lembrar o direito das irmãs Conceição da Silva. Como cidadãs participantes de um estado de direito, elas têm o direito à propriedade privada, e não mereciam estar sob a desvantajosa desigualdade sócio-econômica a que foram subjugadas.

Consoante Silveira (2007), comunitaristas como Michael Sandel criticam fortemente a teoria da justiça como equidade. Para eles, os princípios morais têm de ser tematizados a partir de sociedades reais, a partir das práticas que prevalecem nas sociedades reais; os princípios universais de justiça não podem ser descobertos pela razão, uma vez que as bases da moral são políticas e não filosóficas; as leis e regras para as instituições devem partir de uma análise da tradição e da moral efetivada pela comunidade visando identificar valores aceitos por todos.

As críticas dos comunitaristas à teoria da justiça de Rawls podem ser sintetizadas em cinco teses, a saber: 1) opera com uma concepção abstrata de pessoa que é consequência do modelo de representação da posição original sob o véu da ignorância; 2) utiliza princípios universais (deontológicos) com a pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como consequência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo isolado; 4) utiliza a ideia de um Estado neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal; 5) é uma teoria deontológica e procedimental, que utiliza uma concepção ética antiperfeccionista, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem (SILVEIRA, 2007, p. 170).

Críticas à parte, o liberalismo político de Rawls é “uma concepção política liberal de justiça para um regime democrático que pode ser aceito por todas as doutrinas compreensivas razoáveis existentes em uma democracia” (SILVEIRA, 2007, p. 185).

Longe está o Brasil de um liberalismo político, mas sendo, já há 26 anos, legitimamente um Estado Democrático de Direito, por que, então, não considerar a equanimidade rawlsiana no caso das irmãs congas? Acaso não são elas consideradas cidadãs? A quem se destina a cidadania e a dignidade da pessoa humana preconizadas nos

fundamentos da lei magna do país desde 1988?

Ou esse país adota, sim, a proposta rawlsiana e elas acabam por cair em no atomismo social dada abstração de uma concepção individualista e atomizada de pessoa a partir da neutralidade moral do Estado conforme denunciam os comunitaristas?

Ressalta-se que tais contrapontos aqui postos levam à reflexão a respeito da vulnerabilidade do cidadão de um país, no sentido de estarem à mercê do entendimento e das concepções filosóficas de seus governantes, ainda que numa democracia, e, o mais sério, que nem sempre as ações destes são fiéis e estão em justa conformidade com os princípios e concepções que professam adotar.

Controvérsias à parte, voltando a Rawls, provavelmente nem mesmo ele poderia considerar a instrumentalidade do midiático numa posição original de equidade como se encontra aqui, no sentido de ser o veículo por meio do qual se faz o bem sem olhar a quem. Provavelmente dentre os dispositivos de Rawls para compensar a injustiça não estaria uma historiadora para fazer justiça contando uma história.

O caso, que até agora não foi de Estado (em sua competência legislativo-judiciária) nem mesmo um caso de Polícia (o Estado em suas atribuições executivas), de quem será?

#### **4. Uma historiadora para fazer a coisa certa**

*“Espero que para as irmãs Conceição da Silva esse vídeo seja mais um esforço na manutenção de suas identidades e para nós uma tentativa de repararmos tantas injustiças”*, assevera a diretora do documentário.

Quando Accioli aponta o sofrimento das irmãs como moralmente inaceitável, dada à injustiça praticada contra elas, parece fundamentar a moral no respeito às pessoas como fins em si mesmas, merecedoras de dignidade e respeito – um convite à reflexão sobre a ética de Kant. A mesma ética que parece ter inspirado Accioli, certamente inspirou Rawls.

Assevera Sandel (2013) que, embora as contribuições de Kant tenham sido discretas em relação à justiça, com sua teoria política nasce a ideia de fundamentar a justiça e os direitos em um contrato social imaginário, uma “ideia de razão” capaz de levar os legisladores a criarem as leis de um modo tal que uma nação inteira unanimemente se reconheça nelas. Foi Rawls, conforme mencionado anteriormente, quem tentou dizer como seria esse contrato e a que princípios de justiça ele daria origem, aspectos abordados na seção anterior.

A coerência ética daquela que sacode *Ibiri* aqui se faz ver. A moral que conduz as ações de Accioli definitivamente não parece basear-se em uma concepção consequencialista de ética, mas deontológica.

De acordo com Kant, o valor moral de uma ação não consiste em suas consequências, mas na intenção com a qual a ação é realizada. O que importa é o motivo, que deve ser de uma determinada natureza. O que importa é fazer a coisa certa porque é a coisa certa, e não por algum motivo exterior a ela (SANDEL, 2013, p. 143).

Para Kant, diz Sandel (2013), uma ação é moralmente boa se se ajusta à lei moral e se é praticada em prol da lei moral; a única motivação que confere valor moral a uma ação é o dever. A ação autônoma é motivada pelo

cumprimento do dever; uma ação heterônoma é motivada por determinações externas, por inclinações; uma ação amorosa é motivada por interesses próprios.

Sendo o homem racional e livre, membro do mundo inteligível, deve agir governado por leis que decreta para si baseadas na razão, “uma razão prática pura, que cria suas leis *a priori*, a despeito de quaisquer objetivos empíricos” (KANT apud SANDEL, 2013, p. 151, grifo do autor).

A razão pode comandar a vontade por um imperativo hipotético, em que a ação é considerada boa apenas como um meio para alcançar um fim, ou por um imperativo categórico (incondicional), em que a ação é boa em si mesma. Então, ser livre no sentido de ser autônomo, implica agir a partir de um imperativo categórico: agir de acordo com princípios universalizáveis sem entrar em contradição e tratar as pessoas como fins em si mesmas, diz Sandel (2013).

Se o altruísta kantiano “reconhece que tem o dever de ajudar outro ser humano e age em função desse dever, aí, sim, o prazer que possa advir disso não o desqualifica moralmente” (SANDEL, 2013, p. 148); caso contrário, se ele o ajuda puramente pelo prazer que sente em ajudar, isso, sim, desqualifica moralmente tal ação.

Assim, tem-se que, numa orientação kantiana, a ação do poderoso fazendeiro que desapossou as irmãs de suas terras é imoral, pois o motivo dessa ação é mau porque desrespeita direitos humanos, direitos universais.

Anos se passaram até que crescesse a curiosa menina que veraneava em Iguaba e se inquietava de ver as irmãs Conceição da Silva pelas ruas em fila indiana. Nilma Teixeira torna-se

historiadora e sacode *Ibiri*: conta essa história e publicamente, por meio do documentário *Ibiri: tua boca fala por nós*, dá voz ao inaudível e faz ver o invisível. Nilma cumpre o seu dever: faz a coisa certa porque é a coisa certa. Racional e livre, age autonomamente, orientada por um princípio e não pelas consequências de sua ação, a partir de imperativos categóricos: determina para si máximas universalizáveis – sempre que pessoas sofrerem injustiças, devem obter reparação; sempre diante da ameaçada à identidade de um grupo, deve-se lutar pela sua manutenção – e trata as irmãs Conceição da Silva como fins em si mesmas.

Até o momento, ao longo de trinta anos, nem autoridades políticas ou administrativas, lideranças religiosas ou organizações sociais, nem manifestações culturais ou mesmo cidadãos comuns, empresas públicas ou privadas, nem profissionais liberais pareciam haver se incomodado com as intempéries vividas pelas irmãs.

Mas qual o compromisso de fazerem algo? Incômodo? Intempéries? Moralmente falando, para muitos ou para todos daquele lugar, faria tudo isso parte da vida ou seria algo passível de algum tipo de intervenção? Se fosse o caso de se intervir, a quem caberia fazê-lo? A elas mesmas? Como enfrentariam o poderio econômico e/ou político do grande proprietário de terras local, se nem a polícia, à época, pode enfrentar?

A voz inaudível das irmãs Conceição da Silva se deve a uma questão linguística, já que elas se comunicam preferencialmente usando o dialeto originado do banto e não a Língua Portuguesa? Ou a uma questão puramente cultural, já que adotam o estilo de seus antepassados, ainda seguindo as tradições herdadas de seus ascendentes do Congo escravizados no

século XIX? Reside a invisibilidade das irmãs numa questão social pelo fato de serem descendentes de escravos, tendo sido banidas de suas terras e dos olhos de todos 96 anos após a Abolição da Escravatura?

Hoje, sem as terras, conforme Lima e Valle, as irmãs Conceição da Silva comercializam o pouco que dá para plantar em cerca de 200 metros quadrados de chão, cedidos por um proprietário de terras sensibilizado com a situação delas.

Reparar a injustiça do desapossamento de terras, devolvendo-lhes o que lhes pertencia seria o justo, segundo Nozick e Rawls. Mas como reparar o injusto desapossamento dos sonhos de Georgina, Hermanda, Sigislete, Hilda, Maria e Luíza Conceição da Silva?

Ainda quando possuíam terras suficientes para uma lavoura, dizem Lima e Valle, a família chegou a abastecer parte da cidade. Atualmente, vendem apenas limão, acerola e urucum. Mantendo-se fiéis aos seus sonhos, as seis irmãs guardam as sementes de tudo que comem em pedacinhos de papel, que já se acumulam em sacolas de plástico, e aguardam ansiosas por um pedaço de terra para "pegarem na enxada" e viver.

Georgina, a primogênita, reivindica no documentário:

*O que acaba comigo mesmo é isso, é isso, porque tenho vontade de trabalhar, num pode trabalhar; o corpo da gente fica [...] os nervos fica enfraquecendo; quer trabalhar num pode, fica encolhendo o nervo; não tem onde trabalhar, então [...]*

Cheias de vida e de vontade trabalhar, esperam o dia de atingirem seus objetivos na vida, convictas de poderem atualizar seus sonhos e realizar tudo o que sempre desejaram. Ainda hoje,

todas com idade em torno de 90 anos, algumas dentre elas, enfatizando serem ainda moças, esperam casar e ter filhos: elas têm esperança de criar seus filhos e cuidar deles.

### Conclusão

A forma de as pessoas pensarem o que é certo e fazerem o que pensam que é certo, apoiadas em motivos diversos, afeta direta e indiretamente a vida uns dos outros nas relações compartilhadas em sociedade. Encontram-se na filosofia profícuas reflexões acerca do que é justo nas relações humanas.

O documentário *Ibiri: tua boca fala por nós*, dirigido pela historiadora Nilma Teixeira Accioli, traz a público uma injustiça cometida contra as irmãs Conceição da Silva, uma situação de desapossamento indevido de terras. As seis irmãs, moradoras de Iguaba/RJ, estariam relegadas ao anonimato e ao descaso até o presente momento, não fosse o documentário revelar, para todos quantos possam ou queiram ver, a injustiça sofrida por elas, ao serem expulsas violentamente de suas terras por um poderoso proprietário rural da localidade, o qual ninguém procurou questionar, tampouco ousou denunciar.

As seis irmãs passaram a habitar um pedaço de chão cedido por um fazendeiro comovido com a situação delas, que, com idade próxima a 90 anos, revezam-se para vigiarem a casa e ainda cheias de entusiasmo, há 30 anos nutrem a esperança de poderem voltar a trabalhar em suas terras e constituir suas famílias.

O artigo se baseia no referido documentário para relatar a saga das irmãs Conceição da Silva por ser a fonte primária de informação sobre o caso. Importa enfatizar que, com base nos dados oferecidos por Nilma Accioli,

nada consta no sistema das Comarcas de Iguaba Grande e de São Pedro da Aldeia, municípios cujas divisas testemunharam o desapossamento em questão; na verdade, à época, essa dramática história se passou no Município de São Pedro da Aldeia, visto que Iguaba Grande não havia alcançado sua emancipação político-administrativa. Ressalte-se, ainda, que não há nenhum registro sobre tal desapossamento no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O caso das irmãs Conceição da Silva remete a algumas concepções de justiça e moral que norteiam as reflexões aqui desenvolvidas com o intuito de despertar o brasileiro que parece dormir o sono dos injustos “deitado eternamente em berço esplêndido”. Escolhe-se descrever a história das irmãs à medida que o texto se desenvolve, a fim de articular as concepções filosóficas de Nozick, Rawls e Kant, tais como são abordadas por Michael Sandel em sua obra *Justiça – O que é fazer a coisa certa?*, inspiração para as conjecturas que aqui se formulam.

Assim, seguindo os postulados nozickianos, numa desigualdade econômica gerada por injusta distribuição de riqueza, o princípio de compensação da teoria da titularidade deve ser aplicado a fim de reparar a injustiça sofrida pelas irmãs; dever-se-ia investigar as titularidades originais para devolvê-las às suas legítimas proprietárias, considerando o caso de elas o serem, obviamente. Rawls defenderia o direito das irmãs Conceição da Silva à propriedade privada e repudiaria a desvantajosa desigualdade sócio-econômica a que foram expostas.

Segundo Kant, o que confere o valor moral à ação de Accioli e à do fazendeiro que socorreu as irmãs cedendo-lhes um pedaço de chão para

continuarem vivendo é o dever cumprido; quanto à ação do poderoso fazendeiro que as desapossou de suas terras, lógico, não é moralmente boa, pois além de não se ajustar à lei moral, não foi praticada em prol da lei moral.

Importante se faz lembrar que, nos moldes de Kant, embora não se possa avaliar com precisão se uma ação é moralmente boa, a motivação de Accioli que transparece no documentário parece ser unicamente a de cumprir o dever de ajudar as irmãs; desinteressada, ela escolhe fazer o que devia fazer, de modo desprezioso em relação a consequências. O prazer que possa sentir ou qualquer outra consequência que possa de sua ação emergir, como por exemplo, o aumento de sua realização e reconhecimento profissional ou quem sabe mesmo até provocar o efetivo ressarcimento das terras às irmãs, certamente não desqualifica moralmente sua ação.

A violência sofrida pelas irmãs Conceição da Silva até aqui não foi um caso de Estado. É um caso para a Filosofia. Um caso de uma historiadora. Um caso de umas irmãs Georgina, Hermanda, Sigislete, Hilda, Maria e Luíza em Iguaba/RJ, no litoral brasileiro.

E, então, Brasil, o que é a coisa certa a fazer?

#### Referências

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: [www.tjrj.jus.br/pesquisaprocessual](http://www.tjrj.jus.br/pesquisaprocessual). Acesso: em nov. 2014.

CAZZAROLI, Aline Raquel. Publicidade Infantil: o estímulo ao consumo excessivo de alimentos. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande,

XIV, n. 92, set 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10235](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10235)>. Acesso: em out. 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. Volume 2, São Paulo: Saraiva, 1998.

IBIRI: TUA BOCA FALA POR NÓS. Direção e roteiro: Nilma Teixeira Accioli. Imagens: Daniel Neves e Luis Abramo. Making of: Alan Vitor de Andrade. Som: Felipe David Costa Rodrigues. Edição: Tiago Arakilian e Raissa Albuquerque. Assistente de Produção: Narci José Teixeira Accioli. Duração: 16'30. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jzHMI1yF7M8>. Acesso: em ago. 2014.

LIMA, Ludmilla de; VALLE, Luisa. **Descendentes de escravos da Região dos Lagos viram tema de documentário** Disponível em: [http://leliagonzalezinforma.blogspot.com.br/2009\\_03\\_01\\_archive.html](http://leliagonzalezinforma.blogspot.com.br/2009_03_01_archive.html). Acesso: em jun. 2014.

MAPA DE CULTURA. Disponível em: <http://mapadecultura.rj.gov.br/manchete/irmas-congas>. Acesso: em jun. 2014.

MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 799-800.

MORRESI, Sergio D. Robert Nozick e o liberalismo fora de esquadro. In **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, nº 55-56, p. 285-296, 2002. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a14n5556.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a14n5556.pdf) Acesso: em ago. 2014.

SANDEL, Michael J. **Justiça – O que é fazer a coisa certa?** Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo – 12. edição – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da Justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. In **Trans/Form/Ação**, São Paulo, 30(1): 169-190, 2007 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n1/v30n1a11.pdf>. Acesso: em ago. 2014.

Recebido em 2014-09-30  
Publicado em 2015-01-15